



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

**Lei n° 58 de 28 de setembro de 1.971.**

Fixa a contribuição do município de Itiquira para o programa de formação do patrimônio do servidor público e dá outras providências.

**Art. 1°** - O município de Itiquira, contribuirá para o programa de formação do patrimônio do servidor público, nos termos da Lei complementar n.º 8 de maio de 3 de dezembro de 1970 com as seguintes parcelas que serão mensalmente recolhidos ao Banco do Brasil S.A.

- a) 1% um por cento) das receitas correntes próprias deduzidas as transferências feitas a outras entidades de administração pública a partir de 1º de julho de 1971 1,5% ( um e meio por cento) em 1972 e 2% dois por cento no ano de 1973 e subsequentes.
- b) 2% dois por cento das transferências recebidas do governo da união através do fundo de participação dos municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único – não recairá em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata o artigo mais de uma contribuição.

**Art. 2°** - As autarquias empresas públicas, sociedades economia mista e fundações do município de Itiquira, contribuirá para o programa com 0,4% quatro por cento da receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971 o 6% seis por cento no ano de 1973 e subseqüente.

**Art. 3°** - Beneficiar-se as vantagens do programa de formação do patrimônio do servidor publico e na forma e condições previstas na Lei complementar n.º 8 da união apenas os servidores, em atividades do município de Itiquira e os de suas entidades da administração indireta e fundações.

**Art. 4°** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1971, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Itiquira em 28 de setembro de 1971

Gabinete do Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

Itiquira, 28 de setembro de 1971

Geraldo Martins Ferreira  
Prefeito Municipal

Livro 01  
Pg 142v